



FREGUESIA DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Regimento da Assembleia de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos

Capítulo I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Natureza

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, que representa os habitantes da sua área e visa a salvaguarda dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria dos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autárquicas de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Composição da Assembleia

1. A Assembleia de Freguesia é constituída por treze membros eleitos, nos termos da Lei em vigor.
2. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
4. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto e, outrossim, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 3.º

Competência

1. Para além de outras especialmente previstas, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização, bem como as de funcionamento estabelecidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. São competências, em matéria de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os seus dois Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

3. São competências da Assembleia de Freguesia, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Junta de Freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir as associações de freguesias;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4. São ainda competências próprias da Assembleia de Freguesia, em matéria de apreciação e fiscalização:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

5. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

6. Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia, eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia.

Artigo 4.º

Duração do Mandato

1. O período do mandato dos membros da assembleia de freguesia é de quatro anos.
2. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia de freguesia eleita e cessa com a instalação da Assembleia de freguesia subsequente, sem prejuízos da cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 5.º

Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia ou, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 6.º

Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia, por meio de listas.

2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

3. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

4. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o presente Regimento.

Artigo 7.º

Suspensão do Mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia de Freguesia, na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão do mandato, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Exercício de funções partidárias;
- f) Opção por exercício em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito, nos termos da lei.

4. A suspensão do mandato que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, com exceção dos casos previstos na alínea a) ou b) do número anterior, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeira dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Durante a suspensão, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

7. A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia, e deverá ter lugar no período que medeia a autorização da suspensão e a sua respetiva cessação.

Artigo 8.º

Cessaçã o da Suspensã o

1. A suspensã o do mandato cessa quando terminar o prazo previsto para a suspensã o ou quando se der, com a devida comunicaçã o, o regresso antecipado do membro eleito.

2. O regresso antecipado deverã ser comunicado por escrito ao Presidente da Mesa, produzindo efeitos a partir da data da primeira convocatória de reuniã o da Assembleia de Freguesia que venha a ocorrer apó s a receçã o da referida comunicaçã o escrita.

Artigo 9.º

Ausências até 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausênc ia por períodos até 30 dias.

2. A substituiçã o opera-se por mera comunicaçã o por escrito, preferencialmente por via eletrônica, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual sã o indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10.º

Renúnc ia do Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renunciar ao seu mandato, mediante declaraçã o perante a Assembleia ou declaraçã o escrita, com reconhecimento notarial da assinatura, a enviar sob registo postal ao Presidente da Mesa, o qual deverã tornar pú blica a ocorrênc ia por editais, nos locais de estilo, providenciando pela imediata substituiçã o do renunciante.

Artigo 11.º

Perda do Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Apó s a eleiçã o, sejam colocados em situaçã o que os torne inelegíveis nos termos da Lei;
 - b) Sem motivo justificativo, nã o compareçam a 3 sessõ es seguidas, ou a 6 interpoladas;
 - c) Apó s a eleiçã o, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

f) Hajam sido condenados, após trânsito em julgado, por qualquer crime previsto na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho.

2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

3. O Presidente da Mesa deve comunicar ao Ministério Público, para efeitos de interposição da ação de perda do mandato, nos termos previsto no Artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, todas as situações a que se referem os números 1 a 2 do presente artigo, relativamente aos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um estreito contato com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área de Freguesia.

Artigo 14.º

Direitos e Regalias

1. Os membros da Assembleia são dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço, quando as reuniões se efetuam em horário laboral, não podendo ser prejudicados em quaisquer direitos ou regalias.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Mesa da Assembleia comunicará a presença dos membros, por escrito, após a realização das reuniões, às respetivas entidades patronais.

Artigo 15.º

Poderes dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e do presente Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Evocar o regimento e apresentar reclamações, protesto e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar a Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos legais e regimentais.

Capítulo II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 16.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente e por dois Secretários.

2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário; o Primeiro Secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Segundo Secretário.

3. Na falta de algum dos elementos da Mesa, o Presidente, ou quem o substituir, designará, de entre os presentes, quem o substituir.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5. O presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 18.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 19.º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Lavrar as atas.

Artigo 20.º

Destituições da Mesa

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções, tomada por escrutínio secreto.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 21.º

Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia, com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital a afixar nos locais de estilo e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, ou por correio eletrónico, com recibo de entrega, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício.

Artigo 22.º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 23.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas.

Artigo 24.º

Sessões Ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com a antecedência prevista no artigo 21.º.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deverão ter lugar na quarta sessão.

4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

5. Antes da ordem de trabalhos, poderá haver um período, não superior a 30 minutos, reservado à intervenção do público, desde que os cidadãos estejam devidamente inscritos para o efeito, até ao dia anterior da respetiva sessão ordinária, nos serviços administrativos da Junta de freguesia, destinado ao pedido de prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa.

6. Antes do início da ordem do dia, haverá um período, não superior a meia hora, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

a) Leitura de expediente e dos pedidos de informação, esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre a matéria da competência da Assembleia;

c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos de administração da Freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

7. O período antes da ordem do dia será repartido de forma proporcional à representatividade dos partidos de cada deputado da Assembleia de Freguesia.

8. O período da ordem do dia tem uma duração de 2 horas, e destina-se exclusivamente à matéria constante da ordem de trabalhos.

9. Esgotado o tempo regimental da Assembleia de Freguesia, sem que esteja esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, poderá ser deliberado pelo Plenário, mediante proposta do Presidente da Mesa, a prorrogação por um período suplementar de 30 minutos.

10. Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

11. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum.

Artigo 25.º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.

2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia, por edital a afixar nos locais de estilo e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, ou por correio eletrónico, com recibo de entrega.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 26.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, nas seguintes condições:

a) Aos membros da Assembleia:

i. No período de antes da ordem do dia, com o seguinte tempo de intervenção:

PPD/PSD: 13,80 minutos;

MPT: 6,90

CDS/PP: 4,60 minutos;

Coligação "Mudança": 4,60 minutos;

ii. No período da ordem do dia, o tempo de intervenção de cada partido, nas sessões ordinárias e extraordinárias, será de:

PPD/PSD: 55,38 minutos;

MPT: 27,69

CDS/PP: 18,46 minutos;

Coligação "Mudança": 18,46 minutos;

iii. Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo, e por tempo nunca superior a dois minutos, por cada membro da assembleia;

iv. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos;

b) Os membros da Junta:

i. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;

ii. Para apresentação do plano de atividades e orçamento, ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

2. Os Membros da Mesa que usarem da palavra, reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de dois minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão de mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do Presidente da Mesa.

8. O Presidente advertirá o orador, quando este se afaste do assunto em discussão ou as palavras sejam ofensivas; persistindo na atitude, o Presidente pode retirar-lhe a palavra.

Artigo 27.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, sempre que estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a dois minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 28.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente.

2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, nos termos das legislações aplicáveis.

Artigo 30.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros, em efetividade de funções.

2. As alterações do Regimento devem se aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 31.º

Disposições Subsidiárias

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, é subsidiariamente aplicável a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na parte aplicável, e com a última redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, e a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou as que as venham substituir.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de 27 de junho de 2014.